

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial no vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 8,9% (oito inteiros e nove décimos por cento), a título de reajuste salarial, incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Cristiano Otoni.

§ 1º O reajuste previsto no art. 1º desta lei:

I – também se aplica:

a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX, da Constituição da República;

b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

II – não se aplica aos servidores que recebem vencimento compatível com o salário mínimo vigente, em virtude do reajuste já concedida pelo Governo Federal;

III – não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão;

III – não se aplica aos Profissionais do Magistério do Município de Cristiano Otoni, que terão os vencimentos reajustados para o cumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

IV – não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias que terão os vencimentos reajustados para o cumprimento do piso salarial nacional definido para o ano de 2023.

§ 2º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

§ 3º O disposto nos § 2º deste artigo:

I – se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal;

II – será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º A estimativa de impacto orçamentário financeiro decorrente da aplicação desta lei, é aquela constante em seu anexo I.

Art. 3º As disposições contidas nesta lei relativas ao reajuste produzirão efeitos a partir da competência fevereiro de 2023 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos vigentes na competência janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2023.

Cristiano Otoni, 02 de fevereiro de 2023.

Carlos Roberto de Rezende

Prefeito Municipal